

Processo: 13342/2015 Requerimento:
175/2015

Data e Hora: 30/12/2015 17:26:17

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Requerendo Regime de urgência ao projeto de
Lei 354/15.

CÂMARA MU
ESTADO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o **art. 234 inciso XVII C/C art. 314 do Regimento Interno (Resolução 1.919/14)**, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei 354/15 contido no Processo protocolado nesta casa sob o nº 92644/15.

Palácio Atílio Vivacqua,

VITÓRIA, 30 DE DEZEMBRO DE 2015



2

2

Prefeitura Municipal
Estado do

Processo: 12644/2015 Projeto de Lei:

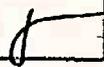
254/2015

Data e Hora: 17/12/2015 17:08:08

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Altera os Arts 1º e 2º das Leis nºs 6.018, de 01 de dezembro de 2003, e 6.531, de 02 de janeiro de 2006.

Mensagem nº 062

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13342	02	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

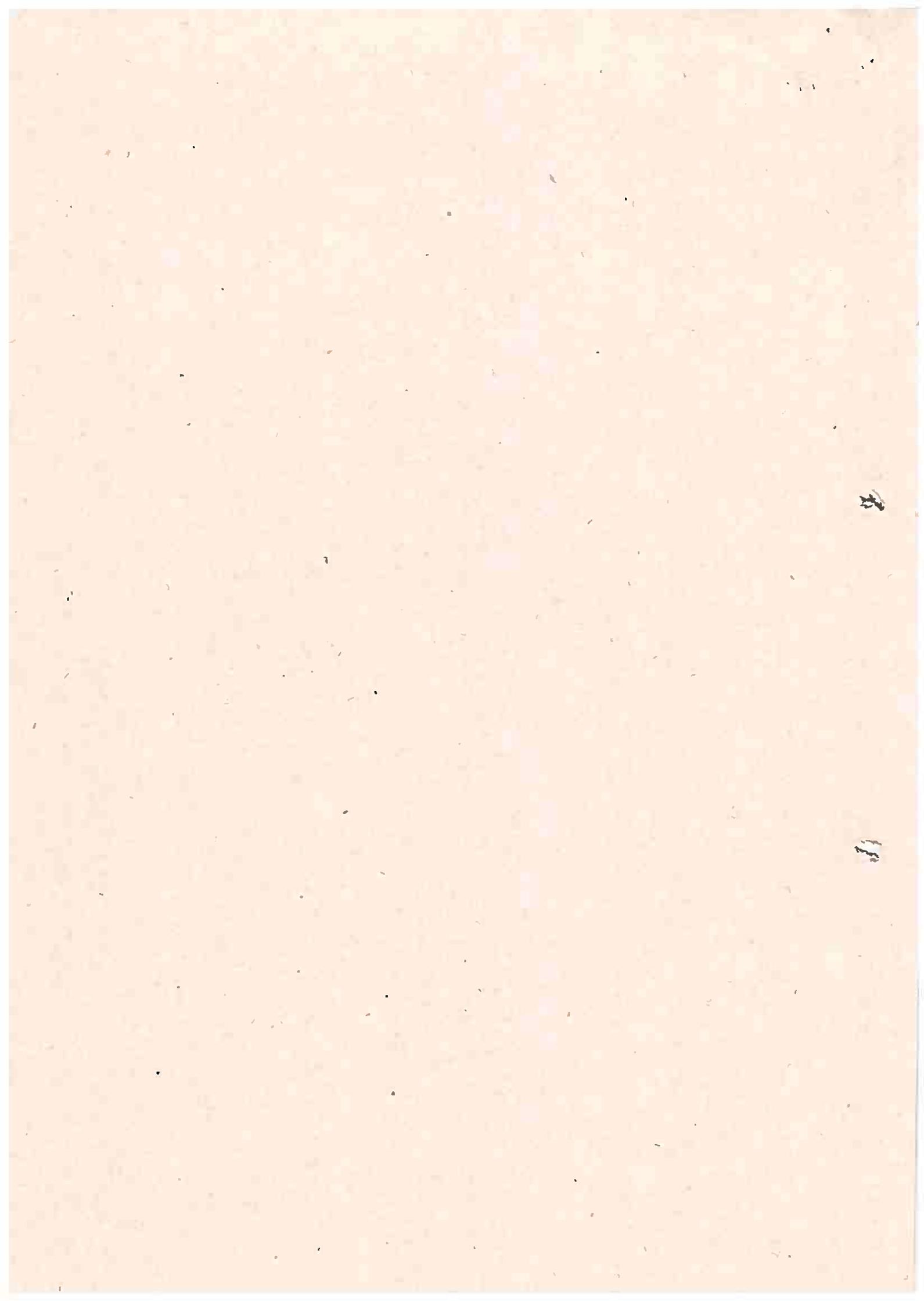
Submeto à apreciação de V.Exª e nobres Pares o presente Projeto de Lei que altera os Arts. 1º e 2º das Leis nºs 6.018, de 01 de dezembro de 2003, e 6.531, de 02 de janeiro de 2006.

As razões do presente Projeto de Lei deve-se a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, conforme estabelecido no inciso XVII do Art. 22 da Constituição Federal, de 1988, com redação pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e a definição clara de um prazo de vigência das concessões autorizadas.

Neste sentido, impõe a norma geral vinculada no Art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, em regulamentação ao inciso XXI do Art. 37 da Carta Magna, a observância do tipo de maior oferta para os casos de concessão de direito real de uso, critério este do qual não se pode afastar os entes federativos, sob pena de inconstitucionalidade, em razão de violação de competência privativa da União para legislar sobre a matéria. Por outro lado, a definição clara de um prazo de vigência para as concessões autorizadas, tem como objetivo afastar possíveis inseguranças jurídicas na realização dos certames licitatórios.

Assim, é forçoso corrigir os vícios apontados nos dispositivos, objeto de alterações propostas pelo presente Projeto de Lei, que fará permitir a continuidade de atos administrativos visando a outorga de uso de bens públicos municipais, mantendo em linha ascendente os nobres objetivos desta Administração, consolidando uma situação jurídica apta a propiciar a

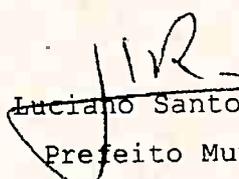




reconstituição de empregos, fomentando atividades econômicas, preservando e gerando novos postos de trabalho pelas atividades econômicas que, certamente, decorrerão da ocupação dos bens que serão outorgados à exploração de uso.

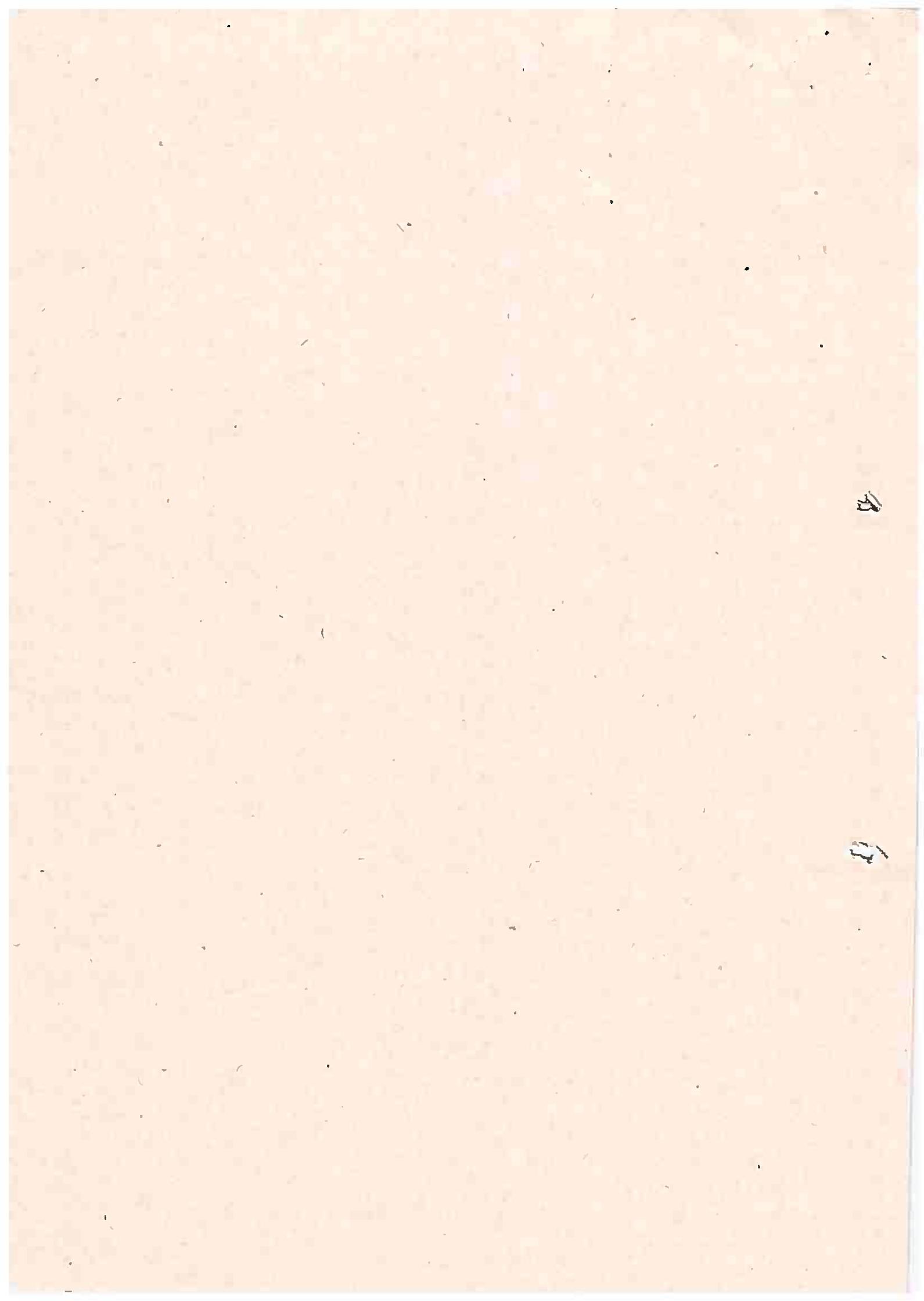
Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovo a V.Ex^a e aos seus nobres Pares, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 16 de dezembro de 2015


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13342	03	

Ref.Proc.7199830/14





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Process	Folha	Rubrica
13342	04	J

PROJETO DE LEI

Altera os Arts. 1º e 2º das Leis nºs 6.018, de 01 de dezembro de 2003, e 6.531, de 02 de janeiro de 2006.

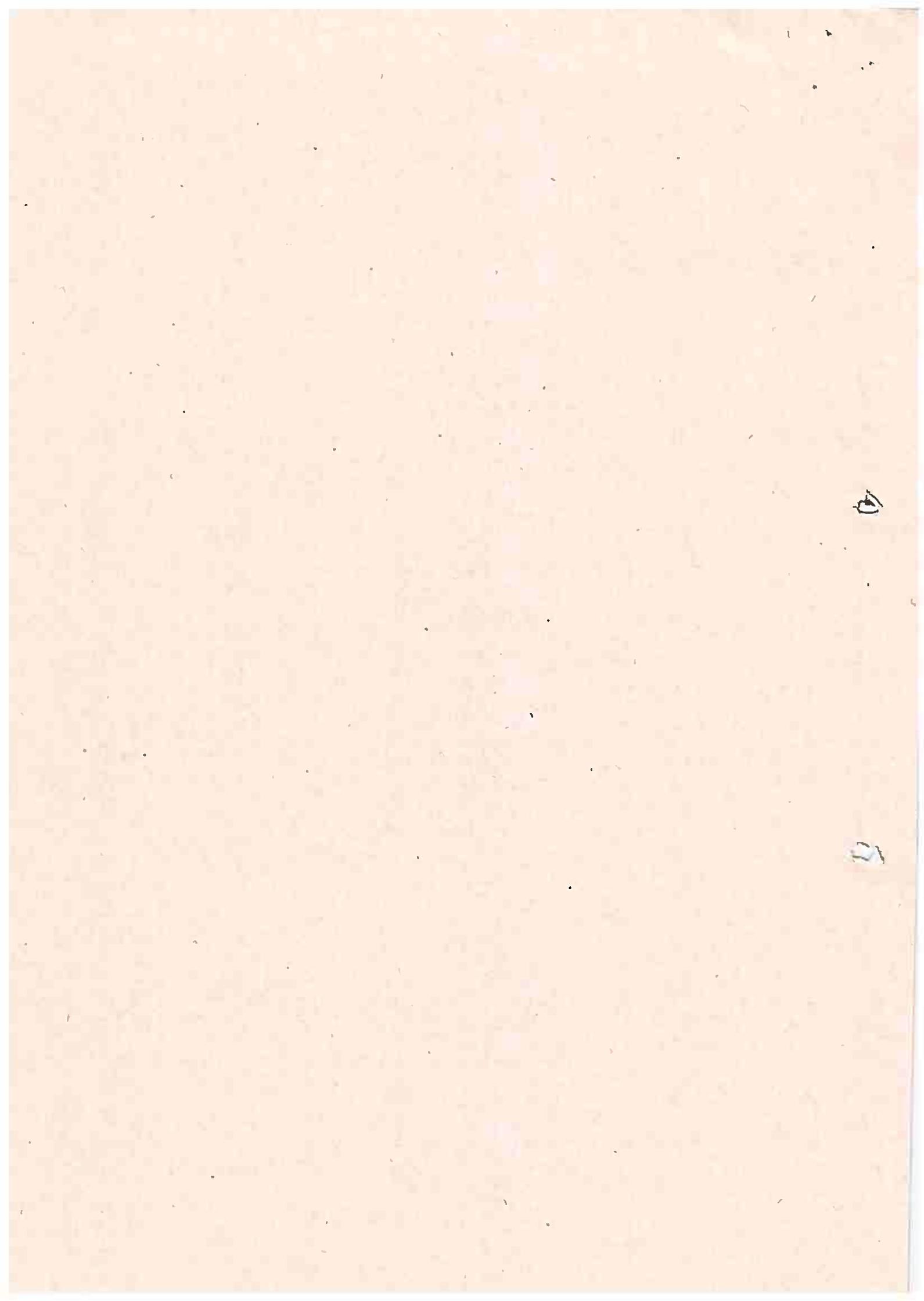
Art. 1º. Os Arts. 1º e 2º da Lei nº 6.018, de 01 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.
Parágrafo único. O procedimento licitatório que precederá as novas concessões contemplará como critérios de julgamento e o da maior oferta de pagamento pela concessão de direito de uso, na forma disposta no inciso IV do § 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
Art. 2º. O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, às concessionárias vencedoras de certame licitatório, para utilização de bem público municipal." (NR)

Art. 2º. Os Arts. 1º e 2º da Lei nº 6.531, de 02 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.
Parágrafo único. O procedimento licitatório que precederá as novas concessões contemplará como critério de julgamento o da maior oferta de pagamento pela concessão de direito de uso, na forma disposta no inciso IV do § 1º do Art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
Art. 2º. O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, às concessionárias

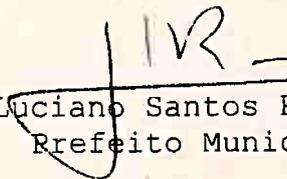
J



vencedoras de certame licitatório, para utilização de bem público municipal." (NR)

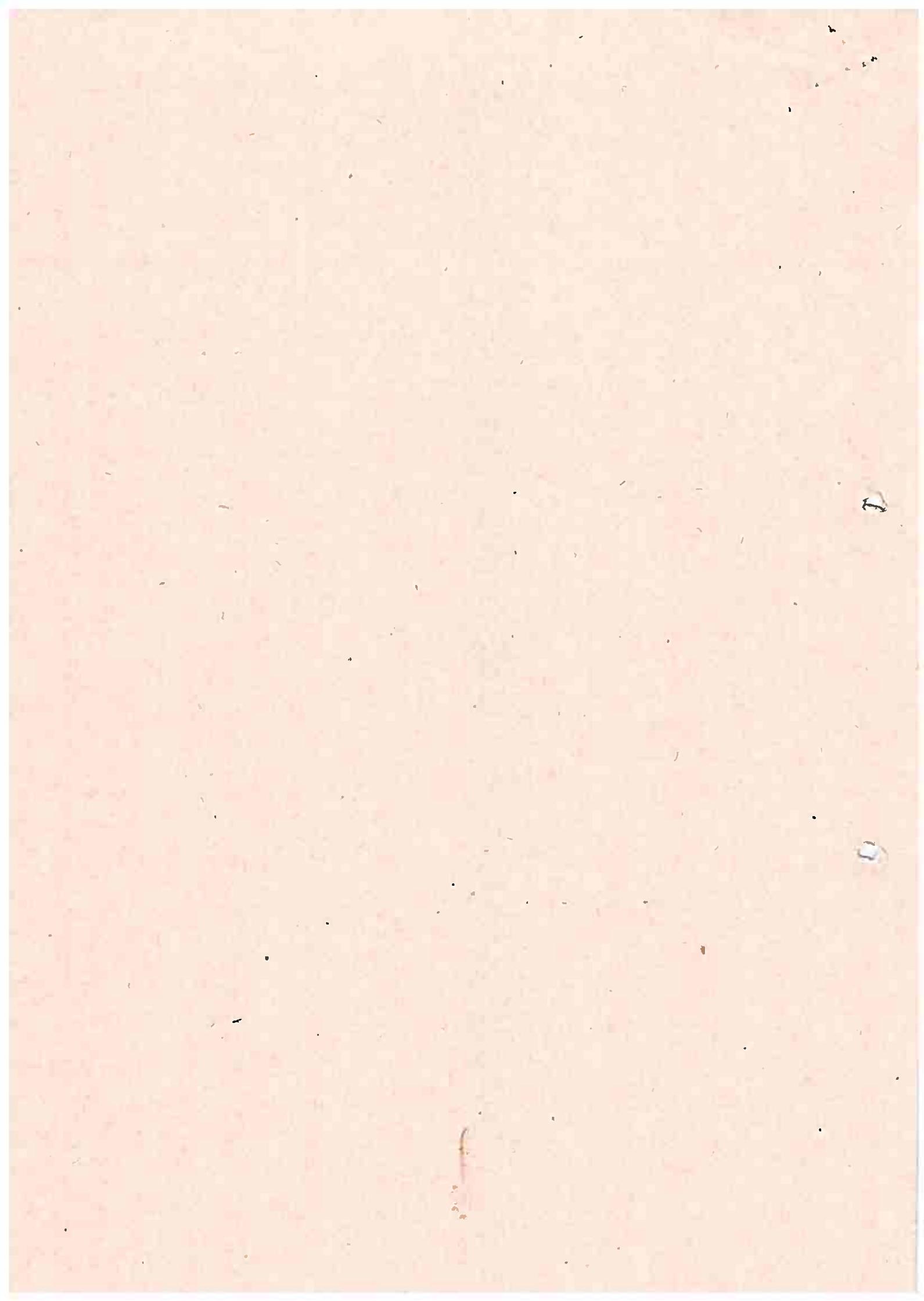
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13342	05	

Ref. Proc. 7199830/14





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13342	06	J



AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento



Nº 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Retirado a urgência a pedido do
líder do governo...
Em 04/02/2016

PR~~ESIDENTE~~

